R

LEI Nº 267/75

SÚMULA: Reavalia os cargos e reestrutura o quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Ivaiporã, no que concerne à Administração direta, terá Quadro único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II que integra a presente Lei e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ Único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo I.

Art. 5º - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes de cargos idênticos ou assemelhados, assegurados os direitos já adquiridos.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo extintos em virtude desta Lei, que gozam de estabilidade funcional, serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não puderem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam.

Art. 7º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

-continua-

Lei nº 267/75 -continuação- -Fls. 02-

Art. 8º - As Funções Gratificadas no Serviço Público Municipal, são as constantes do Anexo III, e constituem vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ Único - A Função Gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 9º - Os valores mensais para os símbolos, níveis e Funções Gratificadas a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo IV, Tabelas A, B e C.

Art. 10 - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, nos casos não vedados pela legislação federal.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo integrará Tabela de Empregos baixada por ato do Executivo, e será admitido ou contratado à conta de dotações específicas, não integrando o Quadro Único do Pessoal a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para os efeitos previstos em Lei.

Art. 11 - Os servidores da Prefeitura, atualmente regidos pela legislação trabalhista, permanecerão a este regime jurídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com as disposições contidas nos Atos Complementares de nºs 41, de 22/01/69 e 52, de 02/05/69.

Art. 12 - Ficam sujeitos à aprovação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de provimento efetivo não beneficiados pelo Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil de 1967.

-continua-

Lei nº 267/75 -continuação- -Fls. 03-

Art. 13 - À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo I, serão automaticamente extintos os cargos criados por legislação anterior.

Art. 14 - A reavaliação de cargos procedida por esta Lei, não aproveita o pessoal inativo da Municipalidade.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, ficando revogadas, expressamente, as Leis nºs 169/72, 198/73-A, - 210/73, os artigos 5º e 7º da Lei nº 222/74 e a Lei nº 235/75.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo

CÓPIA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	NÍVEL	PROVIMENTO	ACESSO
1	Oficial de Administração	21	promoção	-
1	Oficial de Administração	20	promoção	-
3	Oficial de Administração	19	acesso ou concurso	-
1	Escriturário	15	promoção	Oficial de Administração 19
3	Escriturário	14	promoção	-
5	Escriturário	13	acesso ou concurso	-
1	Datilógrafo	8	promoção	Escriturário 13
3	Datilógrafo	7	promoção	-
5	Datilógrafo	6	acesso ou concurso	-
1	Auxiliar de Escritório	5	promoção	Datilógrafo 6
2	Auxiliar de Escritório	4	promoção	-
4	Auxiliar de Escritório	3	concurso	-
1	Contabilista	23	promoção	-
1	Contabilista	20	concurso	-
2	Auxiliar de Contabilidade	11	concurso	-
1	Desenhista e Projetista	18	concurso	-
1	Fiscal	11	promoção	-
3	Fiscal	10	promoção	-
5	Fiscal	9	concurso	-
1	Porteiro	9	concurso	-

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete.....	CC- 6
2	Oficial de Gabinete.....	CC- 9
1	Assessor Jurídico.....	CC- 5
1	Assessor de Planejamento.....	CC- 2
1	Assessor de Relações Públicas.....	CC- 5
1	Diretor do Departamento de Administração.....	CC- 2
1	Diretor do Departamento da Fazenda.....	CC- 2
1	Diretor do Departamento de Obras e Viação.....	CC- 2
1	Diretor do Departamento dos Serviços Urbanos.....	CC- 4
1	Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.....	CC- 5
1	Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário.....	CC- 8
1	Diretor do Departamento de Educação e Cultura.....	CC- 5
5	Administrador Distrital.....	CC-10
1	Chefe da Divisão da Tesouraria.....	CC- 5
1	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal.....	CC- 4

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA - UMC.....	FG-5
1	Chefe da Divisão do Pessoal.....	FG-4
1	Chefe da Divisão de Material.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas.....	FG-5
1	Chefe da Divisão dos Serviços Gerais.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Contabilidade.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Tributação e Cadastro.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Fiscalização.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Obras.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Limpeza Pública.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Logradouros Públicos.....	FG-5
1	Chefe da Divisão dos Serviços de Utilidade Pública.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Cemitérios.....	FG-5
1	Chefe da Divisão de Saúde.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Assistência Social.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Ensino.....	FG-3
1	Chefe da Divisão de Cultura.....	FG-5
1	Chefe da Divisão da Merenda Escolar.....	FG-4
1	Chefe da Divisão de Educação Física e Desportos.....	FG-3

LABOR LIBERDADE CONCÓRDIA

R

TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENC. MENSAL
1	700,00
2	780,00
3	820,00
4	860,00
5	920,00
6	1.000,00
7	1.100,00
8	1.200,00
9	1.280,00
10	1.350,00
11	1.450,00
12	1.550,00
13	1.600,00
14	1.720,00
15	1.830,00
16	2.150,00
17	2.300,00
18	2.550,00
19	2.790,00
20	3.000,00
21	3.260,00
22	3.500,00
23	3.750,00
24	4.000,00
25	4.500,00

TABELA "B" - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENC. MENSAL
CC- 1	5.000,00
CC- 2	4.500,00
CC- 3	4.000,00
CC- 4	3.500,00
CC- 5	3.000,00
CC- 6	2.800,00
CC- 7	2.500,00
CC- 8	2.000,00
CC- 9	1.500,00
CC-10	1.200,00

TABELA "C" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG-1	1.000,00
FG-2	800,00
FG-3	500,00
FG-4	350,00
FG-5	300,00